

OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JURISTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

CNPJ 07.444.653/0001-09

MARCELO PINHEIRO BRAUNE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 83388 emitida pela OAB/RJ, CPF nº 005.542.967-05, residente a Rua Jorge Rudge, 133-A casa 8 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.550-220

LUIZ CLAUDIO D'AVILA DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 315112, expedida pelo MinAer BR, inscrito no CPF sob o nº 756.121.787-00, residente a Rua Professor Astolfo de Resende, 7 Apto 201 – Higienópolis – Rio de Janeiro- RJ – CEP 21.720-560

ROSE MALLET MOLNAR, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 08216923-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 016.523.137-88, residente a Rua Pedro Krinski, 39 Apto 201 – Padre Miguel – Rio de Janeiro- RJ – CEP 21.720-560 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar a sexta alteração do Contrato Social no que diz respeito a:

- Alteração do endereço da sede:

A sociedade altera sua sede para **Avenida Henrique Valadares, 23 salas 1003 e 1004 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20.231-030.**

- Saída de sócio:

O sócio **LUIZ CLAUDIO D'AVILA DOS SANTOS**, acima qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, de forma onerosa, suas cotas de capital, aos sócios remanescentes de modo igualitário, pela importância justa e acertada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com plena e geral quitação, sem nada mais a reclamar, em tempo algum.

Diante desta alteração o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

JURISTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

CNPJ 07.444.653/0001-09

MARCELO PINHEIRO BRAUNE, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 83388 emitida pela OAB/RJ, CPF nº 005.542.967-05, residente a Rua Jorge Rudge, 133-A casa 8 – Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.550-220

ROSE MALLET MOLNAR, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 08216923-6, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 016.523.137-88, residente a Rua Pedro Krinski, 39 Apto 201 – Padre Miguel – Rio de Janeiro- RJ – CEP 21.720-560.





Cláusula Primeira – Denominação

RCPJ-RJ 09/02/2018-60
ECGV35323GMR
fl.: 2/5

A sociedade denomina-se JURÍSTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Cláusula Segunda – Sede

A sociedade tem sua SEDE na Avenida Henrique Valadares, 23 salas 1003 e 1004 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20.231-030, podendo abrir e manter filiais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios;

Cláusula Terceira – Objetivo Social

A Sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de cobrança extrajudicial de títulos de qualquer natureza.

Cláusula Quarta – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, representado por 30.000 (trinta mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre sócios:

Nome	Nº de Cotas	Valor R\$	%
Marcelo Pinheiro Braune	15.000	R\$ 15.000,00	50,00
Rose Mallet Molnar	15.000	R\$ 15.000,00	50,00
TOTAIS	30.000	R\$ 30.000,00	100,00

Parágrafo Único

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital Social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da lei 10406/02.

Cláusula Quinta – Prazo

O prazo de duração da sociedade é por tempo Indeterminado;

Cláusula sexta – Transferência, cessão e venda de cotas

É expressamente vedada a venda ou cessão de cotas a terceiros estranhos à sociedade, sem que primeiros sejam oferecidos aos outros sócios, os quais terão preferência na aquisição das mesmas em idênticas condições, dentro de um prazo estabelecido entre sócios;

Cláusula Sétima – Administração

O uso da denominação Social e administração da firma competem a todos os sócios sem distinção, sempre em conjunto de dois sócios e exclusivamente em documentos e atos de interesse da sociedade como, assinar cheques, abrir contas-correntes bancárias, receber e dar quitações, assinar contratos, ficando expressamente proibido aos sócios e eventuais procuradores o seu uso em avais, fianças, endossos, cauções ou quaisquer documentos estranhos aos objetivos da sociedade, os quais ficam nulos de pleno direito e sem nenhum efeito e eficácia, em face do presente contrato social.

[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

§ Primeiro

RIO DE JANEIRO

Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/ 2002)

Cláusula Oitava – Retirada de Pró-Labore

Os Sócios receberão uma remuneração mensal a título de “pró-labore”, respeitando o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda;

Cláusula Nona – Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço no último dia do ano, cujos resultados serão distribuídos ou os prejuízos suportados pelos sócios, na promoção de suas cotas, podendo em caso de unanimidade, ser transferido para conta de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte;

Cláusula Décima -Retirada dos Sócios

Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá comunicar aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente negociadas;

Cláusula Décima Primeira – Falecimento de Sócio

No caso de falecimento de um dos sócios, os sobreviventes procederão imediatamente com o levantamento de um balanço geral, e, os haveres do de cujus, será pago ao(s) seu(s) legítimos herdeiros na forma que os mesmos combinarem e declararem por escrito, assim como sócio que se retirar da mesma receberá seus haveres na mesma forma que estipularem, sendo que em qualquer dos casos a sociedade “não se dissolverá”;

Parágrafo Único:

Os haveres do sócio serão apurados por um balanço especial, levantado na data do falecimento e pago em 6 (seis) prestações mensais iguais, vencíveis a partir da apresentação do ALVARÁ JUDICIAL que autorizará o pagamento. Fica ainda facultado, mediante acordo entre o sócio remanescente e herdeiros, outras formas e condições de pagamento, desde que não alterem a situação financeira da sociedade;

Cláusula Décima Segunda – Foro

Todos os casos omissos serão resolvidos com base no NOVO CÓDIGO CIVIL DE 2002, ficando eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

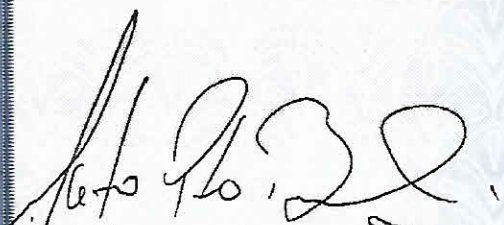
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 9701687

RIO DE JANEIRO

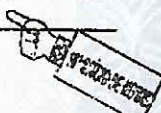
E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.



Marcelo Pinheiro Braune

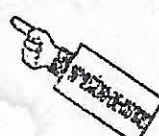
83388 OAB/RJ

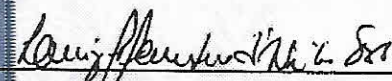




Rose Mallet Molnar

08216923-6 IFP



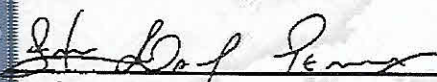


Luiz Cláudio D'Avila dos Santos

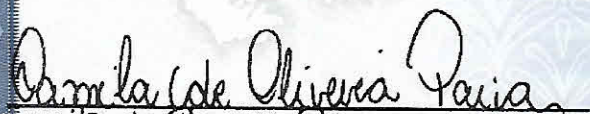
315112 MinAer



Testemunhas:



Fabio Loran Pereira RG 124559733



Camila de Oliveira Paiva RG 12650015-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0701000

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 214137
201801181524516 09/02/2018
Emot: 52,82 Tributo: 17,95
Selo: ECGV 35323 GNR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - 1015, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2235-102
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Conheço (s) firma(s) de por **AUTENTICIDADE**
MARCELO PINHEIRO BRAUNE, ROFF MARINET MOLENA, LUIZ CLAUDIO.
D AVILA DOS SANTOS da verdade. Conf. Por
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017. Em test.
GULLIARD WANDEMBERG BRASIL - 01801/148-RJ
Emolumentos: R\$ 10,20 Taxas: R\$ 1,53 Total: R\$ 11,73
Selo: ECJL67087-RAN, ECJL67088-RUH, ECJL67089-RJQ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

GULLIARD WANDEMBERG BRASIL
SERVIC. NOTARIAL
AUTORIZADO
ESCRIT. GNR
MAT. 64.1261

088559
AC754472